

Processo: 186/2023

Projeto de Lei CM: 03/2023

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei de autoria do vereador PROF. JOBERT MINHOCA, dispondo sobre **Institui a Semana Paralímpica no Calendário Oficial do Município.**

Em análise a propositura, o qual consta a seguinte justificativa: *“No dia 22 de setembro é celebrado o Dia Nacional do Atleta Paralímpico e também a fundação do Comitê Paralímpico Internacional. A instituição da Semana Paralímpica no município visa dar visibilidade ao esporte paralímpico, promover a integração da criança e adolescente com deficiência, além de fomentar a prática esportiva.”*

A lei 8.381/02 sofreu alteração pela lei 10.060/18, estas proclamam que as datas que compõem o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei. Pois, com a respectiva alteração, tanto o Parlamento como o Prefeito podem instituir no calendário oficial da cidade, as datas comemorativas.

Esclarecendo que o presente Projeto de Lei em análise apenas designa o dia comemorativo, sem impor ao Executivo o desenvolvimento de atos concretos que configurem a criação de programas de governo que envolva o *modus operandi* de todo o aparato municipal, assim, não vislumbramos impedimentos legais e constitucionais.



Em relação ao art. 5º do projeto, cumpre nos observar que não há necessidade de autorização legislativa para o Município autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios (art. 8º, inciso XII da LOM – declarado inconstitucional na ADIN – 149.484.0/5-00).

Ressaltando-se que a matéria exige a aplicação de *quórum* de maioria simples, nos termos art. 36, caput, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 16 de fevereiro de 2023.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Consultora Legislativa
OAB/SP 238974

